



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO**3º TADI – CONT-SAF-ANTAQ/Nº 05/2020****(Processo nº 50300.017120/2018-77)**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEP/Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70.760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Substituto, Sr. **CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNIO**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria de Pessoal-DG ANTAQ nº 04, de 19 de fevereiro de 2025, com poderes conferidos pelo inciso I do art. 1º e art. 4º da Portaria - DG ANTAQ nº 324, de 26 de março de 2021, de 26 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.654/0004-21, situada no SBS QD. 02 BL. Q SALAS 401 e 402, Asa Sul, CEP: 70.070.120, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **WESLEY DOUGLAS DE ASSIS LIMA**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.017120/2018-77, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo é:

a) Alterar o preâmbulo do Contrato da seguinte forma:

Onde se lê:

“ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A”

Leia -se:

“POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A”

b) prorrogação excepcional, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 05/2020, conforme previsto na Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93, com início na data 22.04.2025 e término em 22.04.2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em grupo único, de forma continuada, para sustentar o parque de Tecnologia da Informação e Comunicação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em infraestrutura de nuvem privada (ou híbrida) de redes, seus meios de comunicação, sistemas funcionais, serviços corporativos e processos de execução em 1º (Central de Serviços de TI e administrativo - triagem), 2º (Atendimento Presencial ao Usuário) e 3º níveis (Operação e Sustentação), Monitoramento, Atividades Projetizadas, Capacitação e Automação, baseado em padrões de mercado, para a execução de tarefas demandadas, rotineiras e projetizadas.

c) Haverá, encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. A ANTAQ pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 163.153,12 (cento e sessenta e três mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos)**, totalizando anualmente o valor estimado de **R\$ 1.957.837,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Objeto da contratação: GRUPO	Nº do Item de Serviços	Nome do Item de Serviços	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses (R\$)
1	1	Central de serviços: 1º nível (TI e administrativo)	Valor fixo mensal		R\$ 30.428,09	R\$ 365.137,08
	2	Atendimento a Usuários: 2º nível	Valor fixo mensal		R\$ 26.924,87	R\$ 323.098,44
	3	Sustentação – 3º nível (Torres de especialização)	Valor fixo mensal		R\$ 39.354,72	R\$ 472.256,64
	4	Monitoramento e operação	Valor fixo mensal		R\$ 17.178,60	R\$ 206.143,20
	5	Atividades projetizadas	UST*por demanda	R\$ 178,11	R\$ 5.343,42	R\$ 64.121,04
	6	Capacitação	USC**por demanda	R\$ 85,88	R\$ 1.717,64	R\$ 20.611,68
	7	Automação de processos	USTA***por demanda	R\$ 69,21	R\$ 20.761,60	R\$ 249.139,20
	8	Ferramenta de Gestão Integrada de Serviços	Valor Fixo Mensal		R\$ 21.444,18	R\$ 257.330,16
	TOTAL MENSAL					R\$ 163.153,12

	ESTIMADO MÁXIMO		
	TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO		R\$ 1.957.837,44

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor de **R\$ 1.141.250,00 (um milhão cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)** (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais e quarenta e oito centavos), referente à prorrogação, correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTAQ, para o exercício de 2025, na Atividade **26.122.0032.2000.0001** – Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa: **3390.40.10 e 3390.40.11** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - *Suporte de Infraestrutura de TIC* e Nota de Empenho de nº 2025NE000148, de 06 fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes ao ano subsequente no valor de R\$ **R\$ 508.750,00 (quinhentos e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, correrão por conta da mesma dotação orçamentária a do presente exercício, totalizando o valor de **R\$R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de **R\$ 97.891,87 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 05/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO
ANTAQ

WESLEY DOUGLAS DE ASSIS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

Mat. Funcional: 3257961

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

Mat. Funcional: 2238186



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Douglas de Assis Lima, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leônicio, Diretor-Geral**, em 15/04/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 15/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 15/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2519912** e o código CRC **A9154346**.